



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Rolador, nos termos legais e regimentais, propõe ao plenário o seguinte Projeto de Lei n.º 003/2024, com a seguinte ementa: ***“Altera o art. 2º, da Lei n.º. 1.385, de 31 de março de 2016, que institui o Programa de Auxílio à Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”***

O projeto de lei em anexo, altera o valor do auxílio-alimentação concedido mensalmente aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Vereadores de Rolador.

Câmara Municipal de Vereadores, em 08 de março de 2024.

MARIA ROSANTINA RAMOS DOS SANTOS

Presidente

AGENOR REBOLHO MACHADO

Vice – Presidente

JAQUELINE KLUG

1ª Secretária

ROSERE MACHADO CAETANO

2ª Secretária



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

PROJETO DE LEI Nº. 003/2024.

Altera o art. 2º, da Lei nº. 1.385, de 31 de março de 2016, que institui o Programa de Auxílio à Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

(...)

Art. 1º. O art. 2º. da Lei nº. 1.385, de 31 de março de 2016, que institui o Programa de Auxílio à Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 2º. “O valor unitário e mensal do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 1.100,00 (hum e cem reais) e será revisto na mesma data e pelo mesmo índice aplicado na revisão geral anual e em eventual aumento real do Padrão de Referência (PR) de que trata o art. 23, da Lei Municipal nº. 1.352, de 07 de outubro de 2015.”

Parágrafo Único: O valor de que trata o caput deste artigo entrará em vigor a contar 1º de março de 2024.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento anual de 2024.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

(...)